



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 180

de 08/03/96

Processo n.º 16.294

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 205

Autoria: JOÃO DA ROCHA SANTOS

Ementa: Ressetoriza para S.5 - Uso Residencial Popular área situada no bairro Castanho.

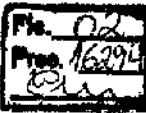
Arquive-se

Chamfich
Diretor

18/03/1996



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATÉRIA	Comissões		PRAZOS	Comissão	Relator
PLC 205	CJR COSP	Ao Consultor Jurídico. Allanfedi Diretora Legislativa 25/05/94	projeto veto orçamentos contas projeto aprazado	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 07 dias	07 dias - - - 03 dias

À CJR. Allanfedi Diretora Legislativa 31/05/94	Designo Relator o Vereador: F. Costa PRESIDENTE 6/6/94	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 6/6/94
---	---	--

À Comissão <u>COSP</u> . Allanfedi Diretora Legislativa 28/06/94	Designo Relator o Vereador: NEGREI Presidente 28/06/94	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 28/06/94
---	---	--

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



PUBLICADO
em 04/06/94

16294

08/94

01443

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CTR. e COSP

Presidente

31/ 5 /94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

Presidente

13/02/96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 205

Ressetoriza para S.5 - Uso Residencial Popular área si-
tuada no bairro Castanho.

Art. 1º A área de terreno situada no bairro Cas-
tanho, com 248.213,00 m² (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e treze
metros quadrados), matriculada sob nº 59.187 no 2º Cartório de Registro
de Imóveis de Jundiá, caracterizada na planta anexa, é ressetorizada de
S.9 - Uso Recreativo para S.5 - Uso Residencial Popular do Plano Diretor
(Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981).

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na
data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25.05.94

João da Rocha Santos
JOÃO DA ROCHA SANTOS



(PLC nº 205 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

Não é nenhuma novidade o fato de o País, como um todo, e nossa região, de forma mais específica, estar passando por grave e crônico déficit habitacional, que tem deixado muitas famílias vivendo em situação subumana.

A área objeto deste projeto de lei complementar, que se pretende ressetorizar, apresenta-se como local apropriado a viabilizar empreendimento relacionado a moradias de caráter popular.

Entretanto, encontra-se hoje integrando o Setor S.9 - Uso Recreativo, sendo que o Plano Diretor ali permite apenas lotes com área mínima de cinco mil metros quadrados. Tal fator está a inviabilizar qualquer iniciativa que pretenda implantar lotes acessíveis a classe mais carente naquele imóvel.

Por isso, impõe-se como providência necessária a ressetorização, para S.5 - Uso Residencial Popular, da mencionada área, eis que então se poderá lá implantar lotes com um mínimo de 125,00 m².

Expostos tais motivos, espero contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação do texto.


JOÃO DA ROCHA SANTOS

*

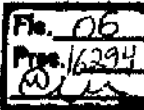
ns



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER No. 2.559

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 205

PROCESSO No. 16.294

De autoria do nobre Vereador João da Rocha Santos o presente projeto de lei complementar altera o Plano Diretor, para ressetorizar para S.5-Usa Residencial Popular área situada no Bairro Castanho.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com o mapa do local de fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 60., inc. VII, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (artigo 13, inc. XIII c/c o artigo 45, L.O.M.).

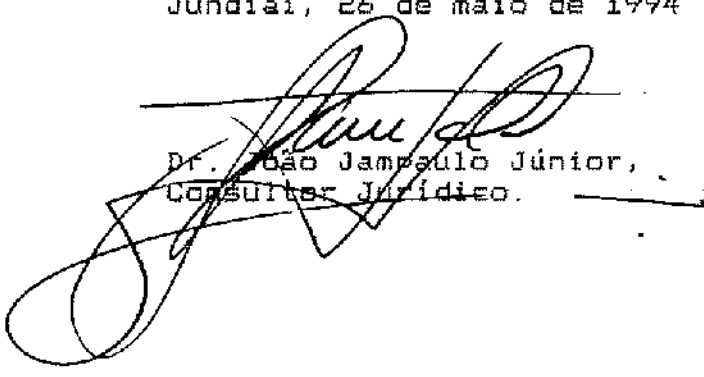
2. A matéria é de lei complementar pois visa alterar outra norma de mesma hierarquia (Plano Diretor - artigo 43, inc. IV, L.O.M.). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

4. Quorum: 2/3 da Câmara (artigo 43, inc. IV e parágrafo único, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de maio de 1994


Dr. João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.294

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 205, do Vereador JOÃO DA ROCHA SANTOS, que res
setoriza para S.5 - Uso Residencial Popular área situada no bairro Castanho.

PARECER Nº 1.103

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII; art. 13, XIII, c/c o art. 45 -, confere à proposição em estudo o quesito legalidade relativamente à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise jurídica oferecida pelo douto órgão técnico da Casa - Parecer nº 2.559, às fls. 06 -, que subscrevemos em seus termos.

O teor da matéria é de lei complementar, em face de buscar promover a alteração de norma de mesma hierarquia (Plano Diretor do Município - art. 43, IV, L.O.M.), não incorporando, ao nosso ver, óbices que possam incidir sobre a sua tramitação.

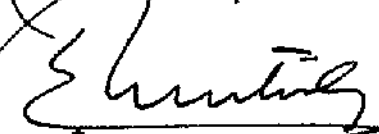
Assim convictos, exaramos voto favorável à pretensão em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.06.1994

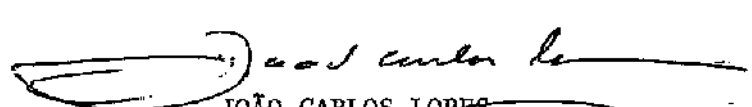
APROVADO EM 07.06.94

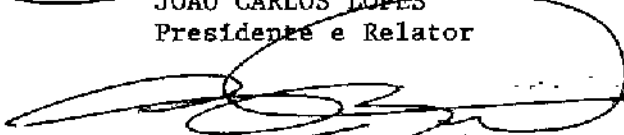

ANTONIO AUGUSTO GLARETTA


ERAZÉ MARTINHO

*

*Comissão em
Sessão*


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 08
Proc. 16.294
[Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.294

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 205, do Vereador JOÃO DA ROCHA SANTOS, que ressetoriza para S.5 - Uso Residencial Popular área situada no bairro Cas tanho.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 1.103

Em que pese a intenção do autor, procurando aumentar os espaços urbanos que se destinem ao uso residencial, considero inoportuna a iniciativa, quando estamos às vésperas da discussão do Plano Diretor - que, inclusive, faz considerações especiais a respeito da área que a proposição pretende ressetorizar.

Assim convicto, voto contrário à matéria.

ERAZE MARTINHO
08/06/94

* /rsv



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.294

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 205, do Vereador JOÃO DA ROCHA SANTOS, que ressetoriza para S.5 - Uso Residencial Popular área situada no bairro Castanho.

PARECER Nº 1.161

Ressetorizar área situada no bairro Castanho, contendo 248.213,00m² (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e treze metros quadrados), para uso residencial popular - S.5 - do Plano Diretor, constitui o intento expresso no projeto em destaque.

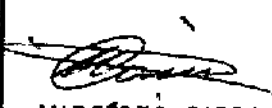
A mencionada área, hoje caracterizada como de uso recreativo - S.9 -, representa espaço vital para comportar a expansão urbana do Município, possibilitando o acesso da nossa população mais carente a lotes onde, posteriormente, possa ela construir a tão sonhada casa própria.

No âmbito de análise desta Comissão, restrita tão somente ao quesito obras e serviços públicos, nada vislumbramos que possa incidir na não-consecução da medida almejada, determinante que conduz a votarmos pela pertinência da matéria.

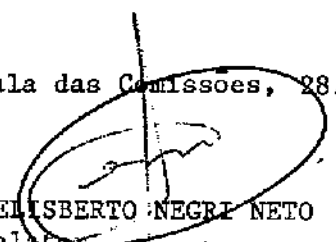
Parecer, pois, favorável.

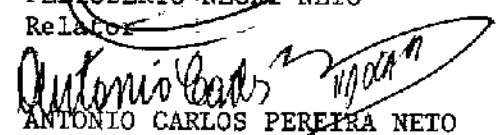
APROVADO EM 28.06.94

Sala das Comissões, 28.06.1994


MARCÍLIO CARRA
Presidente


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


FELISBERTO NEGRE NETO
Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


OLAVO DA SILVA PRADO



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 205 EMENDA Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILEO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO		X	
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD		X	
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X	X	
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	18	03	

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 13/02/96

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

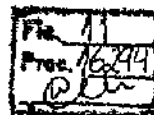
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 02.96.40
Proc. 16.294

Em 14 de fevereiro de 1996

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

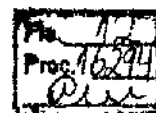
A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.268, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 205, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 13 do corrente mês.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 205

AUTÓGRAFO Nº 5.268

PROCESSO Nº 16.294

OFÍCIO PR Nº 02/96/040

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14, 02, 96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Signature]

RECEBEDOR:

Cristine

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08, 03, 96

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA

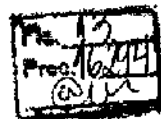
*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 117/96
Processo nº 03687-9/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

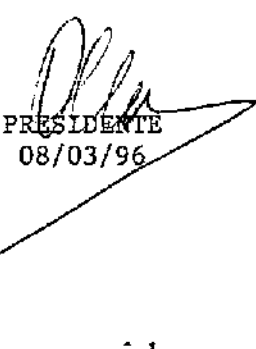


20559 MAR 96 08:55

PROTOCOLO
Jundiá, 08 de março de 1996.

Junta-se.

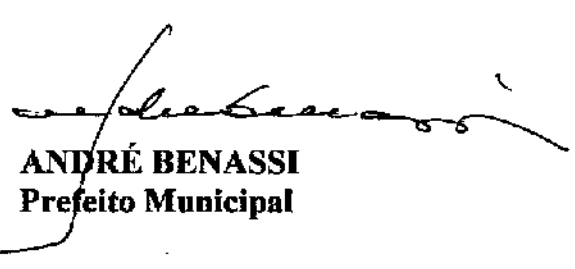
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
08/03/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 205, bem como cópia da Lei Complementar nº 180, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

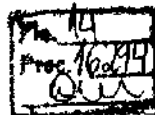

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Nesta

nn.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

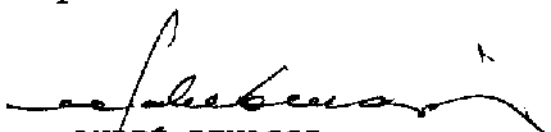


PUBLICADO
em 16/02/96

GP., em 08.03.96

Proc. 16.294

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente -
Lei Complementar:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.268

(Projeto de Lei Complementar nº 205)

Ressetoriza para S.5 - Uso Residencial Popular área situada no bairro Castanho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de fevereiro de 1996 o Plênnário aprovou:

Art. 1º A área de terreno situada no bairro Castanho, com 248.213,00 m² (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e treze metros quadrados), matriculada sob nº 59.187 no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, caracterizada na planta anexa, é ressetorizada de S.9 - Uso Recreativo para S.5 - Uso Residencial Popular do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981).

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (14.02.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

ms.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 08 DE MARÇO DE 1996

Ressetoriza para S.5 - Uso Residencial Popular área situada no bairro Castanho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 1996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área de terreno situada no bairro Castanho, com 248.213,00 m² (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e treze metros quadrados), matriculada sob nº 59.187 no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, caracterizada na planta anexa, é ressetorizada de S.9 - Uso Recreativo para S.5 - Uso Residencial Popular do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981).

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

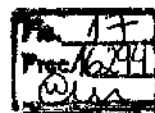
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



10M 15-03-1996

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 08 DE MARÇO DE 1996

RESSETORIZA PARA S.5 — Uso Residencial Popular área situada no bairro Castanho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 1996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — A área de terreno situada no bairro Castanho, com 248.213,00m² (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e treze metros quadrados), matriculada sob nº 59.187 no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, caracterizada na planta anexa, é ressetorizada de S.9 — Uso Recreativo para S.5 — Uso Residencial Popular do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981).

Art. 2º — Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 205
Complementar

Autuado em 25 / 05 / 194

Director *W. Randolph*

Comissões CJR - COS P

Quorum 2/3

[illegible]

Juntas fls. 01/05 em 25.05.94 @ em fls. 06 em 25.5.94 @
fls. 07/09 em 28.06.94 @ em fls. 10/12 em 15.02.96 @
fls. 13/16 em 08.03.96 @ em fls. 17 em 18.03.96 @

Observações